



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.262, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa CIDADE VIVA no Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o "PROGRAMA CIDADE VIVA", no âmbito do Município de Campos do Jordão, destinado à revitalização, conservação, manutenção, zeladoria, reforma, melhoria e gestão colaborativa de áreas públicas.

Parágrafo único. Entende-se por áreas públicas para fins de adoção os seguintes locais:

- I - Praças;
- II - Parques;
- III - Pontos Turísticos;
- IV - Canteiros centrais;
- V - Rotatórias;
- VI - Jardins;
- VII - Academias ao ar livre;
- VIII - Áreas de lazer e esporte;
- IX - Ciclovias;
- X - Pontes;
- XI - Fontes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O Programa tem por objetivo promover a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades sem fins lucrativos e demais interessados na adoção e manutenção de espaços públicos.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Análise do Programa "CIDADE VIVA", composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- IV - Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Estratégico;
- V - Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer e;
- VI - Secretaria de Gabinete.
- VII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. A Comissão será responsável pela análise das propostas de adoção, fiscalização da execução dos projetos e elaboração de pareceres técnicos sobre a viabilidade das ações.

Art. 4º. A adoção das áreas públicas será formalizada mediante Termo de Cooperação firmado entre o adotante e a Prefeitura Municipal, com prazo determinado e possibilidade de renovação observando-se os critérios da efetividade e bons resultados.

Art. 5º. O Termo de Cooperação deverá prever:

- I - As responsabilidades do adotante;
- II - As obrigações do Município;
- III - O prazo de vigência;
- IV - As penalidades pelo descumprimento do acordo, consideradas de acordo com o tipo de local adotado, nos seguintes termos:
 - a) 200 (duzentas) UFJS por placa afixada nos locais considerados como grande circulação turística ou pontos turísticos;
 - b) 150 (cento e cinquenta) UFJS por placa afixada nos locais situados à margem de avenidas municipais;
 - c) 100 (cem) UFJS por placa afixada para os demais locais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O adotante poderá realizar, sem prejuízo de outras intervenções determinadas e/ou autorizadas – (desde que autorizadas pela comissão) pela Prefeitura:

- I - Manutenção da limpeza e conservação da área adotada;
- II - Reforma e melhoria da infraestrutura existente;
- III - Instalação de mobiliário urbano, equipamentos e elementos paisagísticos;
- IV - Implementação de projetos de acessibilidade, incluindo rampas para deficientes;
- V - Manutenção de fontes públicas.

Parágrafo Único. A verificação da potabilidade da água nas fontes públicas permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, sendo vedado ao adotante realizar análises, intervenções ou quaisquer medidas que impliquem em certificação da qualidade da água, salvo autorização expressa e acompanhamento técnico do órgão competente.

Art. 7º. A destinação e as regras para o uso do espaço caberão exclusivamente à Prefeitura.

Art. 8º. O Adotante que aderir ao programa fica autorizado a utilizar a adoção como instrumento de promoção, publicidade e propaganda em suas mídias digitais e/ou fixando placas indicativas no objeto público adotado, cujo modelo deverá seguir os padrões definidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Fica autorizada a adoção de um mesmo objeto público por mais de uma pessoa física ou jurídica, ou seja, em conjunto, devendo o Termo de Cooperação, nestes casos, ser firmado contendo os dados de ambas, que serão solidárias em caso de descumprimento.

Art. 10. Fica autorizado a adoção de mais de 1 (um) objeto público por adotante.

Art. 11. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial ou de interferência na administração do objeto público adotado.

Art. 12. VETADO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.500/99, nº 2.726/03 e nº 4.126/22.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 23 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 23 de junho de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais